



**Universidade Federal de Minas Gerais
Instituto de Ciências Exatas
Colegiado do Curso de Graduação em
Química**

RESOLUÇÃO Nº 01/2007, DE 23 DE ABRIL DE 2007

"Dispõe a respeito das Atividades Complementares de Graduação (ACG) no curso de graduação em Química, conforme o disposto RESOLUÇÃO CNE/CES 8, DE 11 DE MARÇO DE 2002 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, resolve:

Capítulo I

Das Outras Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais

Art. 1. O aluno do curso de graduação em Química – modalidade Bacharelado deverá integralizar 16 créditos, 240 (duzentas e quarenta) horas além das disciplinas Ciclo de Palestras A e B (2 créditos) e na modalidade Licenciatura deverá integralizar 14 créditos, 210 (duzentas e dez) horas além das disciplinas Ciclo de Palestra A e B (2 créditos).

§ 1.º Caracterizam-se como atividades acadêmicas, científicas e culturais, as atividades que visam a possibilitar a ampliação e o enriquecimento científico, artístico e cultural do graduando em química, contribuindo, assim, para sua formação cidadã ampla, devendo propiciar ao aluno a compreensão ampla dos processos históricos culturais e sociais.

§ 2.º Somente serão reconhecidas e registradas como Outras Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais as atividades registradas e aprovadas pelo Colegiado de Graduação do Curso de Química.

§ 3.º O aluno poderá incluir dentre essas horas até o máximo de 8 créditos, 120 horas, de disciplinas eletivas.

Art. 2. Serão consideradas Outras Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais:

- I. Programa de Iniciação a Docência;
- II. Programa de Iniciação a Pesquisa;
- III. Programa de Extensão;
- IV. Minicurso;
- V. Participação em eventos;
- VI. Representação em Órgãos Colegiados;
- VII. Monitoria em eventos;
- VIII. Visita Técnica;
- IX. Trabalhos comunitários;
- X. Vivência Profissional Complementar;
- XI. Atividade Acadêmica Complementar.

Capítulo II

Dos Programas de Iniciação a Docência, Pesquisa e Extensão

Art. 3. As atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão são o conjunto de atividades ligadas a programas de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelos alunos, independentemente de vinculação a algum tipo de bolsa.

Art. 4. O aluno deverá estar vinculado a um projeto de pesquisa, ensino ou extensão aprovado pela Câmara do Departamento de Química ou órgão equivalente.

Art. 5. O aluno deverá solicitar, ao Colegiado do Curso de Graduação em Química, o registro dessas atividades, anexando um resumo do projeto aprovado pela câmara departamental ou órgão equivalente, um plano de trabalho, um cronograma e o aceite do professor orientador.

§ 1º A solicitação de registro se dará por fluxo contínuo e deverá ser feita assim que esta atividade se iniciar.

§ 2º O aluno só poderá matricular nessas atividades após o registro pelo Colegiado do Curso de Graduação em Química.

Art. 6. A aprovação na atividade dependerá da avaliação do relatório elaborado pelo aluno e do preenchimento de uma ficha de avaliação, tarefas estas realizadas pelo professor orientador.

Art. 7. O total de créditos a serem integralizados de que trata este capítulo será de no máximo 6 (seis) em cada uma destas atividades.

Parágrafo único Para a integralização de um crédito o aluno deverá cumprir 160 horas.

Capítulo 3

Da Participação em Eventos e Minicursos

Art. 8. Entende-se por eventos as atividades como congressos, seminários, conferências, simpósios, colóquios e similares, nas quais os alunos participam na qualidade de ouvinte.

Art. 9. Minicursos são cursos de pequena duração ofertados pela UFMG ou outra entidade relacionadas à área de Química.

Art. 10. O aluno poderá solicitar o aproveitamento da participação em eventos e minicursos como carga optativa até o máximo de 8 créditos em cada atividade.

§1º O aluno deverá protocolar o seu pedido quando a carga horária de uma dessas atividades for no mínimo igual a 15 horas.

§2º A carga horária mínima, pode ser resultado da soma de mais de uma atividade.

§3º Para comprovação de participação em eventos o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Programação do(s) evento(s);
- II. Cópias dos certificados;
- III. Relatório das atividades das quais participou e avaliação da importância do evento para a sua formação profissional.

§4º Para comprovação de participação em minicursos o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do certificado de participação do aluno no minicurso, contendo a carga horária.
- II. Relatório sobre o minicurso contendo um resumo dos tópicos ministrados e uma avaliação da importância do minicurso para a sua formação profissional.

Capítulo IV

Da Representação em Órgãos Colegiados

Art. 11. A representação em órgãos colegiados é a atividade que envolve a participação do aluno como representante discente em órgãos deliberativos da UFMG.

§ 1º O total de créditos a serem integralizados nesta atividade será de no máximo 4 (quatro).

§ 2º A avaliação da participação em órgãos colegiados deliberativos deverá ser feita mediante declaração do aluno, constando período da representação e datas das reuniões em que ele compareceu.

§3º Será computado 1 crédito para cada representação com 75% de presença.

Capítulo V

Da Monitoria em Eventos

Art. 12. A monitoria em eventos é a atividade que o aluno irá desempenhar na organização, assessoramento e atendimento ao público em congressos, simpósios e encontros organizados pela UFMG e entidades científicas.

Art. 13. O aluno poderá solicitar o aproveitamento da participação em monitoria em eventos como carga optativa até o máximo de 4 créditos.

§1º O aluno deverá protocolar o seu pedido quando a carga horária dessa atividade for no mínimo igual a 15 horas.

§2º A carga horária mínima, pode ser resultado da soma de mais de uma monitoria em eventos.

§3º Para comprovação de participação como monitor em eventos o aluno deverá anexar uma declaração da organização do evento contendo as horas trabalhadas.

Capítulo VI

Da Visita Técnica

Art. 14. Caracteriza-se como visita técnica as atividades que visam a interação do aluno com indústrias e empresas na área de química e afins, promovidas pelo Departamento de Química

Art. 15. O aluno poderá solicitar o aproveitamento da participação em visita técnica como carga optativa até o máximo de 4 créditos.

§1º O aluno deverá protocolar o seu pedido quando a carga horária dessa atividade for no mínimo igual a 15 horas.

§2º A carga horária mínima, pode ser resultado da soma de mais de uma visita técnica.

§3º Como comprovação de participação em visita técnica o aluno deverá anexar uma declaração do departamento contendo o local, data e número de horas envolvidas nesta atividade.

Art. 16. Não serão computadas como carga optativa as visitas técnicas vinculadas à alguma outra atividade acadêmica do aluno.

Capítulo VII

Dos Trabalhos Comunitários

Art. 17. Caracteriza-se como trabalhos comunitários qualquer atividade voluntária realizada junto à comunidade, nas áreas de química e afins.

Art. 18. O aluno poderá solicitar o aproveitamento da participação em trabalhos comunitários como carga optativa até o máximo de 6 créditos.

§1º O aluno deverá protocolar o seu pedido quando a carga horária dessa atividade for no mínimo igual a 15 horas.

§2º A carga horária mínima, pode ser resultado da soma de mais de um trabalho comunitário.

§3º Para o aproveitamento dessa atividade como carga optativa deverá ser anexado um comprovante do trabalho realizado com a respectiva carga horária.

Capítulo VIII

Da Vivência Profissional Complementar

Art. 19. Caracteriza-se como vivência profissional complementar as atividades realizadas nas áreas de atuação do profissional em química, seja com vínculo empregatício ou não.

Parágrafo único. Não será computado como vivência profissional complementar as atividades de estágios obrigatórios.

Art. 20. Para a integralização de um crédito o aluno deverá cumprir 160 horas.

Art. 21. O aluno poderá solicitar o aproveitamento da vivência profissional complementar como carga optativa até o máximo de 6 créditos.

§1º O aluno deverá protocolar o seu pedido quando a carga horária dessa atividade for no mínimo igual a 15 horas.

§2º A carga horária mínima, pode ser resultado da soma de mais de uma atividade.

§3º Para o aproveitamento dessa atividade como carga optativa deverá ser anexado cópia da carteira de trabalho ou termo de compromisso de estágio ou documento equivalente.

§4º No caso de estágio deverão ser cumpridas as exigências previstas na resolução 2006/1.

Capítulo IX

Das Atividades Acadêmicas Complementares

Art. 22. A atividade acadêmica complementar é o conjunto de atividades que podem contribuir para a formação do profissional de química a critério do colegiado.

Capítulo VIII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 23. Esta resolução não se aplica aos alunos ingressos nos Cursos de Química – ICEX – UFMG até o ano de 2005, inclusive.

Art.24. Os alunos que ingressaram no curso em 2006 e que estão realizando as atividades de Iniciação a Docência, Pesquisa ou Extensão terão até 30/07/2007 para regularizar a sua situação junto ao colegiado.

Art.25. Casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Química.

Art. 26. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2007.